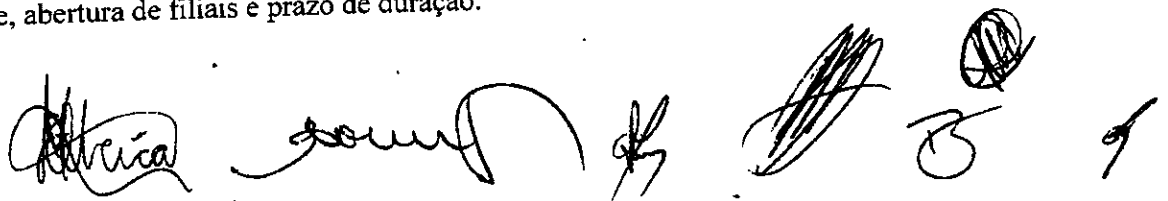


14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ/MF nº 20.501.854/0001-69
NIRE 31202121548

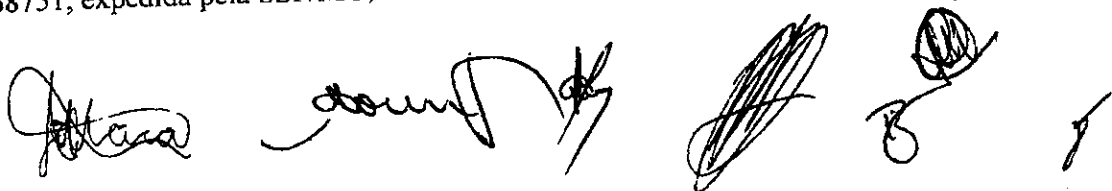
CELSON DE SOUZA MACEDO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial, nascido em 05/03/1953, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG, à Rua Elza Leonardt Rother, nº. 254, bairro Ipiranga, CEP 39.801-004, portador da carteira de identidade nº 22.248, 4ª região, expedida pelo C.R.E.A/MG, CPF nº 218.186.816-68; **LUIZ GONZAGA SANT'ANNA LORENTZ**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal, nascido em 18/08/1951, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG, à Rua Alzira Lopes de Souza, nº 125, bairro Ipiranga, CEP 39.801-013, portador da carteira de identidade nº 22.249, 4ª. Região, expedida pelo C.R.E.A/MG, CPF nº. 190.398.166-20; **BRUNO MACEDO LORENTZ**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/07/1982, publicitário, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG, à rua Alzira Lopes de Souza, nº 125, bairro Ipiranga, CEP 39.801-013, portador da carteira de identidade nº MG 11968751, expedida pela SSP/MG, CPF nº 059.910.176-89; e **RICARDO ANDRADE MACEDO**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/04/1984, economista, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG à Rua Elza Leonardt Rother, nº. 254, bairro Ipiranga, CEP 39.801-004, portador da carteira de identidade nº. MG 8.067.227, expedida pela SSP/MG, CPF nº 060.904.176-29; sócios detentores da totalidade das quotas representativas do capital social da empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, estabelecida na cidade de Teófilo Otoni/MG à Rua Teodolino Pereira, nº. 74, Grão Pará, CEP 39.800-151, CNPJ nº. 20.501.854/0001-69, com ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº. 31202121548, em 28.03.85, e com a última alteração contratual também arquivada na JUCEMG sob o número 4713948 em 01/11/2011, tendo em vista deliberações tomadas em reunião de sócios realizada em 26/06/2012, resolvem, por mútuo e comum acordo, promover a **Décima Quarta Alteração** do contrato social da sociedade, conforme os termos e condições a seguir:

PRIMEIRA – Os quotistas decidem alterar a Cláusula Primeira do contrato social da sociedade, de modo que além de versar sobre nome empresarial, esta também versará sobre sede, abertura de filiais e prazo de duração.

The block contains several handwritten signatures in black ink, likely representing the legal representatives of the company and the partners mentioned in the document. There are approximately seven distinct signatures of varying lengths and styles.

SEGUNDA – Os quotistas decidem alterar a Cláusula Segunda do contrato social da sociedade de modo que não mais verse sobre a sede e o seu prazo de duração, mas verse sobre objeto social.

TERCEIRA – Os quotistas resolvem alterar a Cláusula Terceira do contrato social da sociedade de modo que não mais trate dos objetivos sociais, mas sim do capital social. Além disso, conforme deliberação unânime tomada em reunião de sócios realizada em 26/06/2012 com a presença da totalidade do capital votante, os sócios **CELSO DE SOUZA MACEDO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial, nascido em 05/03/1953, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG, à Rua Elza Leonardt Rother, nº. 254, bairro Ipiranga, CEP 39.801-004, portador da carteira de identidade nº 22.248, 4ª região, expedida pelo C.R.E.A/MG, CPF nº 218.186.816-68; e **LUIZ GONZAGA SANT'ANNA LORENTZ**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal, nascido em 18/08/1951, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG, à Rua Alzira Lopes de Souza, nº 125, bairro Ipiranga, CEP 39.801-013, portador da carteira de identidade nº 22.249, 4ª. Região, expedida pelo C.R.E.A/MG, CPF nº. 190.398.166-20. utilizaram 5.880 (cinco mil, oitocentas e oitenta) quotas de suas respectivas titularidades para integralizar o capital social da sociedade empresária **C.L. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, constituída por ato arquivado na JUCEMG em 30/05/2012, sob o n. 31209538860, inscrita perante o CNPJ sob o n. 15.626.099/0001-09, com sede na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, na Rua Teodolino Pereira n. 74, Bairro Grão Pará, CEP 39800-151, tendo como administradores **Celso de Souza Macedo**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial, nascido em 05/03/1953, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG, à Rua Elza Leonardt Rother, nº. 254, bairro Ipiranga, CEP 39.801-004, portador da carteira de identidade nº 22.248, 4ª região, expedida pelo C.R.E.A/MG, CPF nº 218.186.816-68, e **Luiz Gonzaga Sant'Anna Lorentz**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal, nascido em 18/08/1951, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG, à Rua Alzira Lopes de Souza, nº 125, bairro Ipiranga, CEP 39.801-013, portador da carteira de identidade nº 22.249, 4ª. Região, expedida pelo C.R.E.A/MG, CPF nº. 190.398.166-20. Na oportunidade, os demais sócios **Bruno Macedo Lorentz**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/07/1982, publicitário, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG, à rua Alzira Lopes de Souza, nº 125, bairro Ipiranga, CEP 39.801-013, portador da carteira de identidade nº MG 11968751, expedida pela SSP/MG, CPF nº 059.910.176-89; e **Ricardo Andrade Macedo**,



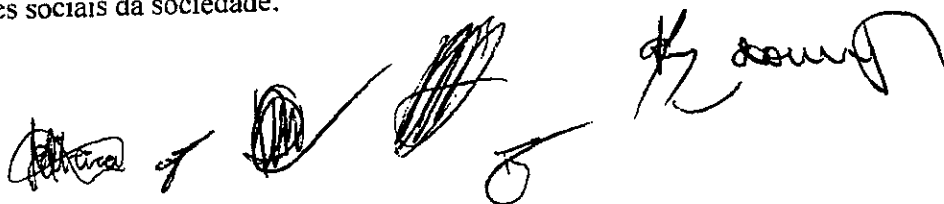
brasileiro, solteiro, nascido em 24/04/1984, economista, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG à Rua Elza Leonardt Rother, nº. 254, bairro Ipiranga, CEP 39.801-004, portador da carteira de identidade nº. MG 8.067.227, expedida pela SSP/MG, CPF nº 060.904.176-29; concordaram expressamente com a aludida cessão de quotas e optaram por não exercer o seu direito de preferência. O capital social da sociedade permanecerá no montante de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 6.000 (seis mil) quotas, de valor nominal de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada, passando, com o ingresso no seu capital da sociedade C.L. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., de um lado, e, de outro, a retirada dos sócios CELSO DE SOUZA MACEDO e LUIZ GONZAGA SANT'ANNA LORENTZ, a ser assim distribuído:

- a) C.L. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. – 5.880 (cinco mil, oitocentos e oitenta) quotas, perfazendo o valor total de R\$5.880.000,00 (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil reais);
- b) BRUNO MACEDO-LORENTZ – 60 (sessenta) quotas, perfazendo o valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais);
- c) RICARDO ANDRADE MACEDO – 60 (sessenta) quotas, perfazendo o valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

QUARTA – Os quotistas decidem alterar a redação da Cláusula Quarta do contrato social da sociedade de modo que não mais verse sobre o seu Capital Social, mas verse sobre a responsabilidade dos sócios.

QUINTA – Os quotistas resolvem alterar o conteúdo da Cláusula Quinta do contrato social da sociedade, de modo que ela continue a tratar do uso do nome empresarial e da administração da sociedade, porém com a indicação de novos administradores, e outras alterações no corpo do seu texto, conforme a consolidação do contrato social abaixo.

SEXTA – Os quotistas resolvem alterar a redação Cláusula Sexta do contrato social da sociedade de modo que tal cláusula não mais verse sobre a sua responsabilidade técnica, mas verse sobre as deliberações sociais da sociedade.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'Ricardo', followed by a checkmark, a circular stamp or signature, another checkmark, and a large, stylized signature on the far right.

SÉTIMA – Os quotistas resolvem alterar a redação da Cláusula Sétima do contrato social da sociedade de modo que não mais verse sobre as retiradas pró-labore, mas verse sobre a cessão de quotas da sociedade.

OITAVA – Os quotistas decidem alterar a redação da Cláusula Oitava do contrato social da sociedade de modo que tal cláusula não mais verse sobre exercício social e distribuição dos resultados, mas verse sobre a retirada, exclusão, falecimento, dissolução ou falência de quotista.

NONA – Os quotistas decidem alterar a Cláusula Nona do contrato social da sociedade de modo que não mais verse sobre a transferência de quotas, mas verse sobre o seu exercício social e a sua distribuição de resultados.

DÉCIMA – Os quotistas resolvem alterar a Cláusula Décima do contrato social da sociedade de modo que não mais verse sobre a sucessão, mas verse sobre a declaração de não impedimento dos administradores.

DÉCIMA PRIMEIRA – Os quotistas resolvem alterar a Cláusula Décima Primeira do contrato social da Sociedade de modo que não mais verse sobre dissidências, mas verse sobre a legislação de regência da sociedade.

DÉCIMA SEGUNDA – Os quotistas resolvem alterar a Cláusula Décima Segunda do contrato social da sociedade de modo que não mais verse sobre declaração de não impedimento dos sócios, mas verse sobre arbitragem e eleição do foro para dirimir eventuais conflitos.

DÉCIMA TERCEIRA – Os quotistas resolvem eliminar a Cláusula Décima Terceira do contrato social da sociedade, uma vez que as matérias nela tratadas já estão sendo contempladas nas cláusulas da presente alteração contratual.

DÉCIMA QUARTA – Em virtude das alterações acima descritas, o Contrato Social passa a ser constituído por doze cláusulas, redigidas e numeradas conforme a seguinte consolidação:



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ/MF nº 20.501.854/0001-69

NIRE 31202121548

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME, NOME FANTASIA, SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1. A Sociedade tem nome empresarial de "ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.", e sede em Teófilo Otoni, à Rua Teodolino Pereira, nº 74, bairro Grão Pará, CEP 39.800-151.

1.2. A Sociedade adotará o nome fantasia "CONSTRUTORA ALCANCE".

1.3. A Sociedade poderá abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior.

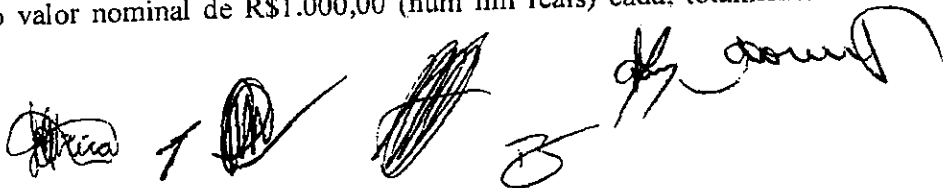
1.4. A Sociedade iniciou suas atividades em 18/04/1985 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

2.1. A sociedade tem por objetivo a exploração da indústria de construção civil em todas as suas modalidades, notadamente em obras de empreitada ou administração, assim como a execução de serviços de saneamento básico, obras rodoviárias e urbanização, diques, barragens, obras complementares, incorporação, prestação de serviços de assessoria técnica de engenharia civil, consultoria, projetos e outras atividades próprias do ramo, podendo, eventualmente, produzir pré-fabricados para seu consumo em seu canteiro de obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

3.1. O capital social da Sociedade é de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6.000 (seis mil) quotas, no valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais) cada, totalmente



integralizadas em moeda corrente do País, e divididas entre os quotistas conforme demonstra a tabela abaixo:

Quotistas	Número de Quotas	Valor das Quotas
C.L. ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.	5.880	R\$5.880.000,00
BRUNO MACEDO LORENTZ	60	R\$60.000,00
RICARDO ANDRADE MACEDO	60	R\$60.000,00
Total	6.000	R\$ 6.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

4.1. A responsabilidade de cada quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os quotistas não responderão pessoal e/ou subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

5.1. A sociedade é administrada por 2 (dois) administradores, sócios ou não sócios, nomeados no contrato social ou em ato separado, aos quais cabe, individual ou conjuntamente a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo cada um praticar todos os atos compreendidos no objeto social e sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação em negócios estranhos aos fins sociais.

5.2. A nomeação ou destituição dos administradores dependerá da aprovação de sócios que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

5.3. Os administradores nomeados em ato separado serão investidos no cargo mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da administração no prazo de 10 (dez) dias de

sua nomeação. Efetuada a investidura, a sociedade deverá promover a averbação da nomeação no Registro Público de Empresas Mercantis de sua sede e filiais, no prazo de 10 (dez) dias.

5.4. A sociedade pode constituir procurador com poderes específicos. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão especificar os poderes respectivos, não podendo ter duração maior que 1 (um) ano, exceto no caso de procurações judiciais ou para representação em procedimentos administrativos.

5.5. É vedada aos administradores a prática de atos de liberalidade em favor de terceiros, tais como avais, fianças, hipotecas ou atos relacionados a quaisquer negócios estranhos ao objeto da sociedade, a menos que sejam previamente aprovados por sócios que representem a maioria do capital social.

5.6. Em caso de renúncia ou falta de qualquer dos administradores, independentemente da forma de sua nomeação, o administrador substituto deve ser designado em reunião de sócios convocada especialmente para tal fim.

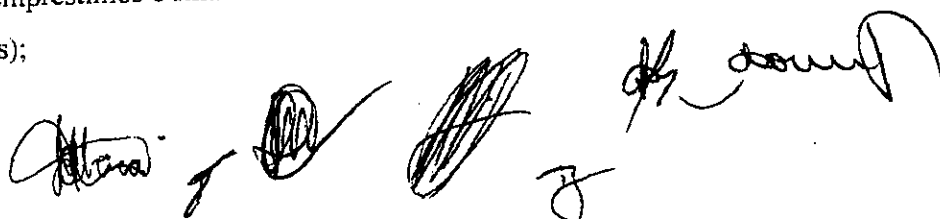
5.7. Os administradores fazem jus a uma retirada mensal a título de *pro labore*, conforme deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, que será levada a débito das despesas gerais da sociedade.

5.8. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em qualquer impedimento legal para exercer a administração da sociedade.

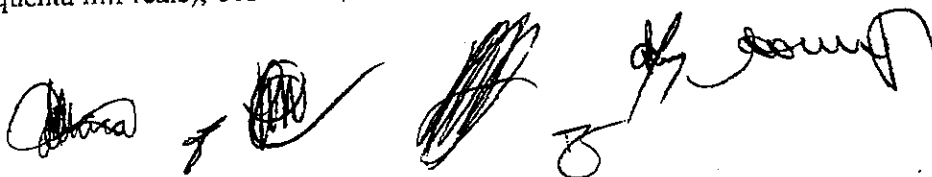
5.9. Depende de anuência prévia e expressa da sócia C.L. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. a prática dos seguintes atos pelo(s) Administrador(es):

(a) Celebrar, renovar, modificar ou rescindir quaisquer contratos, adimplidos tempestivamente ou não, que, na data de sua assinatura, impliquem despesas e/ou investimentos superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

(b) Contratar empréstimos e financiamentos em montante superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);



- (c) Promover a liquidação, venda, transferência, alienação, hipoteca ou criação de quaisquer ônus ou encargos ao ativo permanente da sociedade;
- (d) adquirir, vender, transferir ou dispor, sob qualquer forma, de quaisquer participações da sociedade em outras sociedades, bem como promover a associação da sociedade, sob qualquer circunstância, com outras sociedades, inclusive mediante a constituição de *joint venture*, associação, grupo de sociedades, consórcio ou arranjos semelhantes com terceiros;
- (e) conceder crédito a terceiros e/ou a administradores, exceto os créditos a clientes no curso normal dos negócios da sociedade;
- (f) adotar decisões relativas à falência ou recuperação judicial da sociedade;
- (g) adotar decisão relativa à distribuição de lucros e/ou à política de investimento e re-investimento da sociedade;
- (h) criar reservas ou provisões que possam reduzir o valor dos lucros pagáveis aos sócios;
- (i) celebrar acordos, assinar escrituras ou emitir títulos ou valores mobiliários, bem como conceder quaisquer direitos a terceiros (ou qualquer modificação posterior dos mesmos) que outorguem ao titular ou beneficiário o direito de subscrever ou adquirir quotas da sociedade ou sempre que tais acordos, escrituras, títulos ou valores mobiliários ou direitos concedidos a terceiros possam reduzir o valor dos lucros pagáveis aos quotistas;
- (j) fixar a remuneração mensal dos administradores e o pagamento de quaisquer outras importâncias ou benefícios aos mesmos;
- (k) aprovar o orçamento e/ou o plano de negócios mensal e/ou anual da sociedade, bem como de qualquer desvio dos mesmos, por qualquer razão que seja;
- (l) promover o ingresso da sociedade em qualquer negócio ou atividade estranha ao seu objeto social, tal qual definido neste Contrato Social;
- (m) estabelecer a forma e o teor de resolução ou voto da sociedade em matérias que exijam aprovação da mesma em qualquer assembléia geral ou reunião de quaisquer sociedades nas quais a sociedade participe como sócia, acionista ou quotista. A forma e o teor de tais resoluções/votos devem ser dados por escrito, conforme aprovados pelos quotistas da sociedade;
- (n) promover a propositura ou o encerramento de qualquer ação, reclamação ou procedimento judicial ou administrativo pela sociedade cujo valor envolvido exceda R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), observado, no entanto, que o administrador poderá



agir sem dita aprovação escrita se tal ação, reclamação ou procedimento se fizerem necessários para proteger os interesses da sociedade, no tocante a suas propriedades ou ativos, e a sociedade puder ser prejudicada pela demora na outorga de dita aprovação;

(o) celebrar qualquer contrato através do qual a totalidade ou parte relevante do negócio da sociedade seja vendida, transferida, onerada ou subcontratada sob qualquer forma a terceiros.

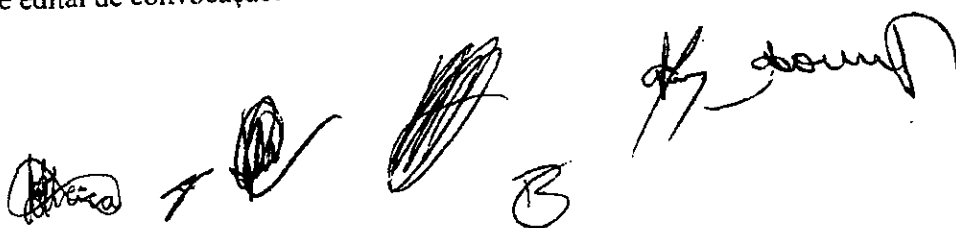
CLÁUSULA SEXTA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será realizada para as seguintes matérias:

- (a) aprovação das contas da administração;
- (b) designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- (c) destituição dos administradores;
- (d) modo de remuneração dos administradores;
- (e) modificação do contrato social;
- (f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (g) nomeação e destituição de liquidante e julgamento de suas contas;
- (h) pedido de recuperação judicial da sociedade;
- (i) autorização para aval, fiança e outras garantias;
- (j) aumento ou redução do capital;
- (k) alienação, locação ou oneração, a qualquer título, dos bens integrantes do ativo permanente da sociedade.

6.2. A reunião de sócios pode ser convocada a qualquer tempo pelos administradores ou por quaisquer dos sócios.

6.3. A convocação poderá ser efetuada por meio eletrônico ou mediante carta registrada com aviso de recebimento, encaminhada para o endereço constante deste contrato, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contendo a data, local, hora e ordem do dia, dispensada a publicação de edital de convocação.



6.4. O comparecimento da totalidade dos sócios, ou a declaração, por escrito, de ciência do local, data, hora e ordem do dia, dispensa o procedimento de convocação.

6.5. A reunião de sócios será instalada, em primeira convocação, com a presença de sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e em segunda, com qualquer número.

6.6. O sócio pode ser representado na reunião de sócios por outro sócio ou por procurador, mediante outorga de mandato com a especificação dos poderes conferidos.

6.7. A reunião de sócios será presidida pelo sócio que represente a maioria do capital social, que convocará um dos presentes para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

6.8. A reunião de sócios pode ocorrer por via telefônica ou videoconferência, hipótese em que deve ser reduzida a escrito a respectiva ata, e também devidamente assinada pelos sócios que dela participarem.

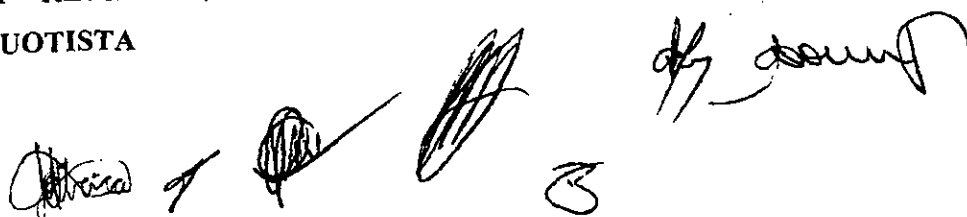
6.9. As matérias previstas nas alíneas "e" (a modificação do contrato social) e "f" (a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação) serão decididas por votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social. Todas as demais deliberações serão tomadas por votos correspondentes a mais da metade do capital social.

6.10. A reunião de sócios será dispensada na hipótese de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que nela seria discutida.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DE QUOTAS

7.1. As quotas sociais só podem ser cedidas pelo respectivo titular com a anuência dos demais sócios, manifestada através da respectiva assinatura no instrumento de alteração do contrato social mediante o qual se formalize a cessão.

CLÁUSULA OITAVA – RETIRADA, EXCLUSÃO, FALECIMENTO, DISSOLUÇÃO OU FALÊNCIA DE QUOTISTA

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'J. Silva', followed by a checkmark, a circular stamp or signature, a large stylized signature, and a final signature on the far right that is partially cut off.

8.1. A sociedade não se dissolverá com a retirada, exclusão, falecimento, interdição ou falência de sócio.

8.2. No caso de falecimento do sócio, suas quotas serão transmitidas aos respectivos sucessores.

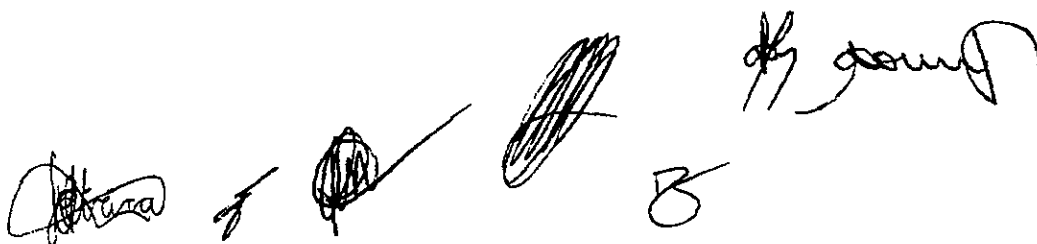
8.3. No caso de não desejarem os sucessores do sócio falecido integrar a sociedade ou de exclusão de sócio pelos demais, na forma do art. 1.085 do Código Civil, os haveres do sócio falecido ou excluído serão apurados com base no patrimônio líquido da sociedade determinado em balanço levantado especialmente para este fim.

8.4. O balanço especial mencionado no item anterior será levantado por empresa especializada, adotando-se os critérios geralmente aceitos de avaliação patrimonial para empresas em continuidade normal de suas operações (avaliação pelo fluxo de caixa descontado, se a avaliação por esse método implicar na melhoria do valor da empresa), e a data base será o último dia do mês imediatamente anterior à data de um dos eventos previstos no subitem anterior.

8.5. O pagamento dos haveres apurados será feito em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, devidamente corrigidas mensalmente pela taxa utilizada para a remuneração de débitos fiscais federais (SELIC), acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano. A primeira parcela vencerá em 120 (cento e vinte) dias a contar da data base do balanço especial.

8.6. No caso de interdição, o sócio interdito será representado na sociedade pelo respectivo curador.

8.7. No caso de retirada voluntária do sócio, na forma prevista no art. 1.029 do Código Civil, os respectivos haveres serão apurados e pagos pela forma prevista na cláusula anterior e/ou em bens móveis e/ou imóveis, na mesma proporção representada por bens dessa espécie em relação ao patrimônio da sociedade.

The bottom of the page features several handwritten signatures and marks. From left to right, there is a signature that appears to be 'Alcides', followed by a checkmark, a circular stamp or signature, a large scribble, and a signature that looks like 'B. Gomes'.

8.8. Os sócios que representem mais da metade do capital social poderão promover a exclusão de sócio minoritário por justa causa, quando entenderem que estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, conforme autoriza o disposto no art. 1.085 do Código Civil. A exclusão será determinada em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

8.9. No caso de exclusão de sócio minoritário, os respectivos haveres serão apurados e pagos na forma do disposto nesta Seção.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL

9.1. O exercício social terá início em 1º de janeiro e será encerrado em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício fiscal serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade exigidas pela legislação societária e fiscal para tal exercício.

9.2. Os lucros e as perdas serão apurados em balanço anual elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias contados do encerramento do exercício social. Os quotistas participarão das perdas sociais na proporção de suas quotas.

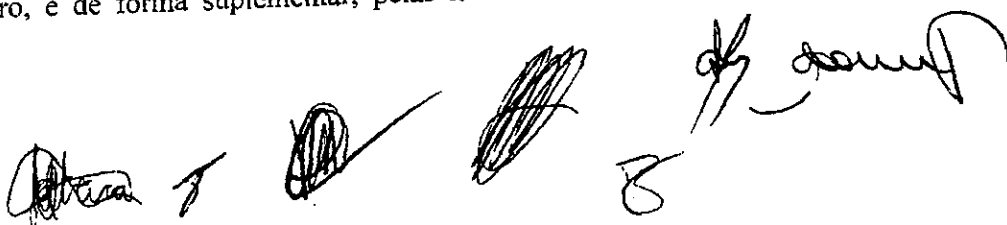
9.3. A Sociedade poderá, mediante deliberação da maioria dos quotistas, apurar lucros com base em balancetes mensais elaborados especialmente para tal fim e distribuí-los a qualquer tempo durante o exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

10.1. Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de ser titulares de empresa mercantil ou de exercer a administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A Sociedade será regida pelas normas relativas à Sociedade Empresária Limitada, no Código Civil Brasileiro, e de forma suplementar, pelas normas da Lei de Sociedade por Ações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ARBITRAGEM E FORO

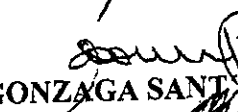
12.1. Qualquer controvérsia oriunda da interpretação e execução deste contrato que não possa ser solucionada amigavelmente pelos sócios será resolvida por meio de arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento da Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), por três árbitros. A arbitragem será realizada em Belo Horizonte, Minas Gerais e será conduzida no idioma Português.

12.2. Para as controvérsias que não possam ser resolvidas por arbitragem, bem como para a execução da sentença arbitral e as medidas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, fica eleito o foro da comarca de Teófilo Otoni, Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro.

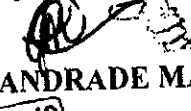
E, estando os quotistas justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito.

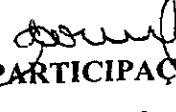
Teófilo Otoni/MG, 26 de junho de 2012


CELSON DE SOUZA MACEDO


LUIZ GONZAGA SANT'ANNA LORENTZ


BRUNO MACEDO LORENTZ


RICARDO ANDRADE MACEDO

 
C.L. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Celso de Souza Macedo Luiz Gonzaga Sant'Anna Lorentz

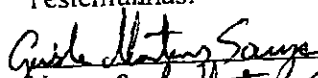
070611122

PROTOCOLO: 12/351.728-0

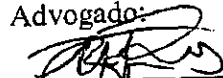

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CENTRO O REGISTRO SOB O NRO: 4910031
EM 21/06/2012
SALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA


Celso de Souza Macedo

Testemunhas:


Nome: Gisela Martins Souza
RG: 16 12 170 209
CPF: 073 808 296 -10

Advogado:


Nome: Edimar Miranda de Oliveira
RG: mg14295480
CPF: 01613387636


Nome: Bruno Mafrá Rosa
OAB: 124.740
CPF: 075.557.806-66

REC-MG

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE C.L. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.

1. LUIZ GONZAGA SANT ANNA LORENTZ, nacionalidade BRASILEIRA, Engenheiro, Casado, regime de bens Comunhao Universal, nº do CPF 190.398.166-20, documento de identidade 22249, CREA, MG, com domicílio e residência a RUA ALZIRA LOPES DE SOUZA, número 125, bairro/distrito IPIRANGA, município TEOFILO OTONI - MINAS GERAIS, CEP 39.801-013 e

2. CELSO DE SOUZA MACEDO, nacionalidade BRASILEIRA, Engenheiro, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 218.186.816-68, documento de identidade 22.248, CREA, MG, com domicílio e residência a RUA ELZA LEONARDT ROTHER, número 254, bairro/distrito IPIRANGA, município TEOFILO OTONI - MINAS GERAIS, CEP 39.801-004.
Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de C.L. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. e terá sede e domicílio na RUA TEODOLINO PEREIRA, número 74, bairro/distrito GRAO PARA, município TEOFILO OTONI - MG, CEP 39.800-151.

Cláusula Segunda - O objeto social será A SOCIEDADE TEM POR OBJETO A PARTICIPACAO NO CAPITAL SOCIAL DE OUTRAS SOCIEDADES, COMO QUOTISTA OU ACIONISTA..

Cláusula Terceira - A sociedade iniciará suas atividades em 27/04/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta - O capital social será R\$ 5.880.000,00 (CINCO MILHÕES e OITOCENTOS e OITENTA MIL de reais) dividido em 5.880.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real). O capital social será totalmente integralizado com 5.880 (cinco mil, oitocentas e oitenta) quotas, no valor nominal de R\$1.000,00 (hum mil reais), cada uma, quotas essas representativas da totalidade da participação dos sócios no capital social da sociedade Alcance Engenharia e Construção Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 20.501.854/0001-69, NIRE nº. 312.021.2154-8, com sede em Teófilo Otoni/MG, na rua Teodolino Pereira, n. 74, bairro Grão Pará, CEP 39.800-151. Sendo assim, o sócio CELSO DE SOUZA MACEDO irá integralizar o capital social com 2.940 (duas mil, novecentas e quarenta) quotas de sua propriedade da empresa Alcance Engenharia e Construção Ltda.; e o sócio LUIZ GONZAGA SANT'ANNA LORENTZ irá integralizar o capital social com 2.940 (duas mil, novecentas e quarenta) quotas de sua propriedade da empresa Alcance Engenharia e Construção Ltda. Considerando que as quotas da empresa Alcance Engenharia e Construção Ltda. tem valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) o capital social terá a seguinte divisão:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
LUIZ GONZAGA SANT ANNA LORENTZ	2.940.000	2.940.000,00
CELSO DE SOUZA MACEDO	2.940.000	2.940.000,00
TOTAL	5.880.000	5.880.000,00

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio LUIZ GONZAGA SANT ANNA LORENTZ ao administrador/sócio CELSO DE SOUZA MACEDO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade,



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE C.L. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.

autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

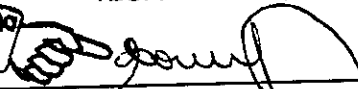
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de TEOFILO OTONI para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

TEÓFILO OTONI, 27 de Abril de 2012.

3º Ofício

LUIZ GONZAGA SANT ANNA LORENTZ
Sócio/Administrador

3º Ofício

CELSONO DE SOUZA MACEDO
Sócio/Administrador

EMILIO WALTER ROHRMANN
OAB/MG:68.199



Reconheço por SEMELHANÇA a firma LUIS GONZAGA SANT ANNA LORENTZ e CELSONO DE SOUZA MACEDO - dou fé.

29 MAIO 2012

de verdade.

3º OFICIO DE NOTAS
TEÓFILO OTONI-MG
Rua Teófilo Ottoni, nº 334
Centro - Fone: (31) 3522-3123

☐ Bel. Valdir Aguiar de Paula - M. INTERMIO ☐ Valdir Aguiar de Paula - SECRETARIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NRO: 312053888-0
EM 30/05/2012
C.L. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.4

PROTOCOLO: 12/182.120-0

AE0529775



ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ/MF nº 20.501.854/0001-69

NIRE 31202121548

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS

DATA, HORA E LOCAL: 20/05/13, às 14 horas, na sede da sociedade situada no Município de Teófilo Otoni, MG, na Rua Teodolino Pereira n. 74, Bairro Grão Pará.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, tendo em vista o comparecimento dos sócios representantes da totalidade das quotas representativas do capital da sociedade.

PRESEÇA: Presente a totalidade dos quotistas da sociedade, a saber: C.L. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., BRUNO MACEDO LORENTZ E RICARDO ANDRADE MACEDO.

MESA: Celso de Souza Macedo e Luiz Gonzaga Sant'Anna Lorentz (representando à sócia C.L. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.), Presidente e Vice-Presidente, respectivamente; e Bruno Macedo Lorentz, Secretário.

ORDEM DO DIA: Retificação da "Ata de Reunião de Sócios" elaborada no dia 03 de julho de 2012.

DELIBERAÇÕES: Considerando-se a ausência da assinatura do sócio da C.L. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. o Sr. Luiz Gonzaga Sant'Anna Lorentz na última "Ata de Reunião de Sócios" realizada, reuniram-se os sócios conforme indicado para reiterar o teor da última deliberação, abaixo transcrito, suprimindo a assinatura ausente naquela ata, para fins de atendimento ao disposto no contrato social da C.L. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

"Iniciados os trabalhos, decidiram os sócios, à unanimidade, designar administradores os sócios BRUNO MACEDO LORENTZ, brasileiro, solteiro, nascido em 23/07/1982, publicitário, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG, à Rua Alzira Lopes de Souza, nº 125, bairro Ipiranga, CEP 39.801-013, portador da carteira de identidade nº MG 11968751, expedida pela SSP/MG, CPF nº 059.910.176-89, e RICARDO ANDRADE MACEDO, brasileiro, solteiro, nascido em 24/04/1984, economista, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni/MG à Rua Elza Leonardt Rother, nº 254, bairro Ipiranga, CEP 39.801-004, portador da carteira de identidade nº. MG 8.067.227, expedida pela SSP/MG, CPF nº 060.904.176-29. A administração será exercida pelos administradores individuais ou conjuntamente, cabendo a eles a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo cada um praticar todos os atos compreendidos no objeto social e sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação em negócios estranhos aos fins sociais. Os administradores ora designados declaram, sob as penas da lei, que não se inserem em qualquer situação que lhes impeça de administrar a sociedade e, ainda, que não estão condenados por crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade. Os administradores serão investidos no cargo mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da administração no prazo de 10 (dez) dias de sua nomeação."

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e autorizada a lavratura em forma de sumário (§ 1º e 2º do art. 1075 do Código Civil c/c o art. 130, § 1º, da Lei nº. 6.404/76).

Teófilo Otoni, 20 de maio de 2013.

Confere com a ata lavrada no livro próprio.

2º Ofício

Celso de Souza Macedo
Presidente

2º Ofício

Luiz Gonzaga Sant'Anna Lorentz
Vice-Presidente

2º Ofício

Bruno Macedo Lorentz
Secretário

2º Ofício

Ricardo Andrade Macedo
Sócio



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NRO: 5086485
EM 12/06/2013
BALANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDAE

PROTOCOLO: 13/054.725-5

SECRETARIA GERAL

JUCEMG

AC8447796

Cartório 2º Ofício de Notas - Teófilo Otoni - MG

Reconheço por SEMELHANÇA letra e firma de RICARDO ANDRADE Dou fé.

T. Otoni 07 JUN. 2013

Em Teste de verdade.

Erigo Panigiere Quaresma - TABELA

Emol: 3,69 T.F.J.: 5,55 Total: 9,24



Rodrigo Webering Quaresma
ESCREVENTE
2º Ofício de Notas

Cartório 2º Ofício de Notas - Teófilo Otoni - MG

Reconheço por SEMELHANÇA letra e firma de RICARDO ANDRADE Dou fé.

T. Otoni 23 MAIO 2013

Em Teste de verdade.

Erigo Panigiere Quaresma - TABELA

Emol: 3,69 T.F.J.: 5,55 Total: 9,24



Rodrigo Webering Quaresma
ESCREVENTE
2º Ofício de Notas

Cartório 2º Ofício de Notas - Teófilo Otoni - MG

Reconheço por SEMELHANÇA letra e firma de RICARDO ANDRADE Dou fé.

T. Otoni 23 MAIO 2013

Em Teste de verdade.

Erigo Panigiere Quaresma - TABELA

Emol: 3,69 T.F.J.: 5,55 Total: 9,24



Rodrigo Webering Quaresma
ESCREVENTE
2º Ofício de Notas

Cartório 2º Ofício de Notas - Teófilo Otoni - MG

Reconheço por SEMELHANÇA letra e firma de RICARDO ANDRADE Dou fé.

T. Otoni 23 MAIO 2013

Em Teste de verdade.

Erigo Panigiere Quaresma - TABELA

Emol: 3,69 T.F.J.: 5,55 Total: 9,24



Rodrigo Webering Quaresma
ESCREVENTE
2º Ofício de Notas